



DECRETO Nº 032/2020
DE 18/03/2020

SÚMULA: *Estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item “XXVII” do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, datado de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO Ofício Circular 05/2020 com a Recomendação da AMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que baseada em decisão tomada na reunião extraordinária entre os Prefeitos, e também reunião com os secretários municipais, autoridades da saúde pública municipais e integrantes do Conselho Municipal de Saúde, decidiu-se por tomar medidas para a contenção do Coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:



Artigo 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Sulina, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais, celebrações religiosas e congêneres.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

- I. Eventos públicos ou particulares, nos Centros Culturais e nos Centros de Eventos;
- II. Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;
- III. Competições desportivas de nível Municipal ou Regional promovida pelo Município;
- IV. Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;
- V. Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
- VI. Suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) na Unidade Básica de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;
- VII. O atendimento nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
- VIII. Os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação na farmácia do Município;
- IX. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária.
- X. O atendimento no âmbito administrativo das unidades da Prefeitura Municipal, para evitar o contato pessoal e consequentemente a transmissão do vírus, será feito exclusivamente por meio eletrônico, a saber:

Prefeitura Municipal (Secretarias de Administração, Agricultura, Promoção Social e Indústria e Comércio: pelo telefone fixo 46-3244.8000, e-mail: prefeitura@sulina.pr.gov.br; **Secretaria de Viação Obras e serviços Público:** 46.3244.1392, e-mail: rodoviarior@sulina.pr.gov.br, **Secretaria de Educação Cultura e Esportes:** 46-3244.1382, e-mail: educacao@sulina.pr.gov.br, **CRAS** pelo telefone 46-3244.1470, e-mail: cras@sulina.pr.gov.br

§ 2º Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

Artigo 2º Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações tais como:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem



febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

- III. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;
- IV. Disponibilização; na medida da disponibilidade; nos veículos de transporte coletivo e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;
- V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Artigo 3º Ficam suspensas as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino, a partir de 20 de março de 2020.

Artigo 4º Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Artigo 6º A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Artigo 7 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 18 de março de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 18 de março de 2020.